

STF suspende MP das mensalidades escolares

Luís Antonio/AÉ

Medida Provisória 524, editada pelo presidente Itamar Franco, fica suspensa até o julgamento da ação; enquanto isso não acontece, prevalecem os contratos previstos no ato da matrícula

ROSA COSTA

BRASILIA — O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu ontem, por dez votos a um, até o julgamento do mérito, os dispositivos da Medida Provisória nº 524, editada pelo presidente Itamar Franco há 16 dias, que estabeleciam regras para a conversão das mensalidades escolares. Apenas o ministro Ilmar Galvão votou contra o pedido de liminar ajuizado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra a MP.

Do texto da medida, continuam em vigor o artigo 6º, que manda o governo encaminhar ao Congresso, no prazo de 120 dias, um projeto de lei dispondo sobre critérios para a fixação de mensalidades, e a parte do artigo 5º que proíbe represálias contra os alunos inadimplentes. As escolas não poderão suspender provas, reter documentos de transferência nem aplicar quaisquer punições pedagógicas aos alunos devedores.

O STF também suspendeu os efeitos do artigo que revogava a Lei 8.170, que vigorou até a edição da MP. Dessa forma, ficam valendo os efeitos dessa lei, de 17 de janeiro de 1991. Na prática, significa que nada muda com relação aos critérios adotados na cobrança da mensalidade deste mês: deve haver negociação entre os estabelecimentos, os alunos, pais ou responsáveis, na adoção de um valor suficiente para cobrir os encargos da escola. Como nada mudou, continuarão a prevalecer os contratos, previstos nessa legislação, assinados no ato da matrícula.

O julgamento do mérito da Medida Provisória poderá não ocorrer, se o governo adotar novas regras para as mensalidades até o dia 7 de julho, como espera o relator Francisco Rezek, quando expira o prazo de validade da MP.

Apenas o ministro Ilmar Galvão deixou de acompanhar o voto de Rezek. O relator considerou que a medida é inconstitucional porque fere o ato jurídico perfeito, ou seja, os contratos celebrados antes da adoção da regra. Rezek afirmou que acredi-

tava na boa intenção dos legisladores do governo, mas que era impossível conciliar as regras da MP com o ato jurídico legal. "Mesmo havendo reconhecimento de abusos praticados por certas escolas, as regras não condizem com nosso ensinamento jurídico", afirmou.

O relator Francisco Rezek acentuou que não aceita "o liberalismo contra a presença do Estado no setor de ensino". Segundo ele, "o Estado pode e deve adotar normas com critérios nítidos e juridicamente perfeitos". O ministro Galvão apresentou um voto considerando válida a MP, desde ela que perdesse a palavra

"aritmética", existente no artigo 1º, sobre o procedimento para conversão.

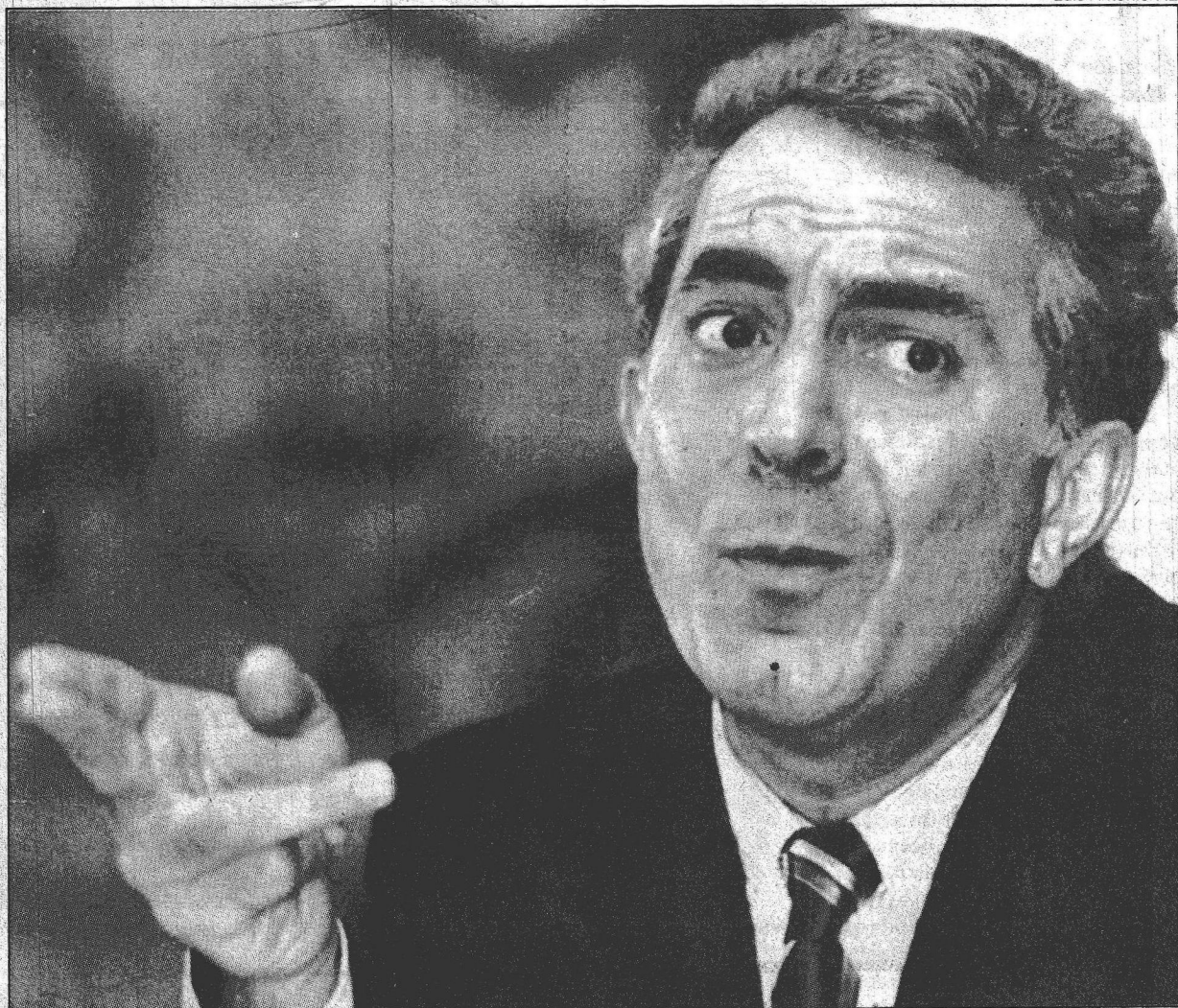
O ministro Paulo Brossard afirmou, em seu voto, que a medida do governo "dá popularidade, mas agride as noções mais elementares de direito". "A MP é a negação do que se chama de ensino." A maior parte dos ministros deixou claro que não entenderam os critérios

adotados pela equipe que assessorou o presidente Itamar Franco na preparação da medida. "É a violação do ato jurídico perfeito", afirmou o ministro Moreira Alves.

A sessão do STF que durou quatro horas, foi acompanhada por representantes das escolas e da União Nacional dos Estudantes (UNE). O resultado não surpreendeu, uma vez que o STF não aceita dispositivos com efeitos retroativos.

A UNE, que influiu na decisão do governo para edição da MP, deverá discutir o resultado do julgamento hoje com o ministro da Educação, Murílio Hingel. "Vamos nos mobilizar para que as escolas não continuem cobrando preços abusivos", anunciou o presidente da entidade, Fernando Gusmão. "Defenderemos a proposta da MP, que é a conversão com base nos meses de novembro a fevereiro, mas fazendo a transformação mês a mês em URV para obtenção da média", explicou.

Desta forma, calculou, as mensalidades poderiam cair em até 15%. A MP julgada ontem inconstitucional ocasionava uma queda de até 50% no valor das mensalidades.



Francisco Rezek: "O Estado pode e deve adotar normas com critérios nítidos e juridicamente perfeitos"

**ESCOLAS
NÃO PODEM
APLICAR
SANÇÕES
CONTRA OS
ALUNOS
INADIMPLENTES**